

TÍTULO DO DOCUMENTO

PROCESSO: 104274/2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL.

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 289/2023

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023, tendo como objeto da presente contratação serviços de produção audiovisual, para a execução de vídeos e imagens institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí por ocasião da Conferência Diálogos com o Futuro, alusiva às comemorações do aniversário de 124 anos do TC Piauí, a serem realizadas de 21 a 25 de agosto de 2023, no auditório do Tribunal, no valor total estimado em **R\$ 25.075,00 (vinte e cinco mil setenta e cinco reais)**, conforme condições especificadas em Minuta de Contrato constante no documento 0052871.

O processo em tela encontra-se devidamente instruído nos moldes do art. 72 da Lei 14.133/2021 com as seguintes peças:

- Ø Memorando sem numeração 28 – SCS, peça (0083977);
- Ø Estudo técnico preliminar, peça (0083982);
- Ø Pesquisa de preços (0083983, 0083984 e 0083985)
- Ø Termo de Referência, peça (0084785);
- Ø Tabela de preço médio (0084864);
- Ø Nota de Reserva, peça (0085042);
- Ø Autorização da autoridade competente, peça (0084080);
- Ø Aprovação do TR pela autoridade superior (0084919)
- Ø Aviso de dispensa de licitação e respectiva comprovação de publicação no DOE TCE/PI (0085058 e 0085111);
- Ø Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (0087063);
- Ø Justificativa de dispensa nº 25/2023 (0087129)

Ø Parecer da Assessoria Jurídica, peça (0087463);

Ø Relatório da DLC, peça (0087489).

É o relatório.

1. DA ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Estabelece a nova Lei de Licitações e Contratos de nº 14.133/21, Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou

fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

In casu, trata-se de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, tendo por objeto da presente “**contratação serviços de produção audiovisual, para a execução de vídeos e imagens institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**”, Enquadrando-se o objeto em hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação, a administração deve cumprir os requisitos aplicáveis ao caso, estipulados pela própria lei de licitação.

No caso em apreciação, visto documentos apresentados concluir que se trata de contratação direta, visto peças (0087129).

a) Reserva de recursos orçamentários

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta na Lei de Licitações, sendo requisito observado em conformidade com peça (0085042).

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, certifica-se a **regularidade formal do procedimento**, tendo em vista estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 09 de Agosto de 2023

(assinado digitalmente)

Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias

Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiro**, em 10/08/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0087591** e o código CRC **947CAD85**.

Referência: Processo nº 104274/2023

SEI nº 0087591

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br